

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.235, DE 17 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, PARA TRATAR DA INSTITUIÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CABOPREV

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº 3.342, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. Fica instituída, a título de indenização pela participação nas Reuniões Ordinárias, uma gratificação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por sessão, a ser paga ao Presidente e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos demais membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do CABOPREV.

§1º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

§2º O pagamento da gratificação fica limitado a 1 (uma) indenização por mês, pela participação nas reuniões ordinárias, ainda que realizadas uma ou mais reuniões no mesmo período mensal, e condicionado à comprovação de frequência e à observância dos seguintes critérios de desempenho:

I - atuação participativa e comprometida com a boa administração do Fundo Previdenciário;

II - pontualidade e presteza no atendimento às demandas, nos trabalhos sob sua responsabilidade e nos votos relativos aos processos distribuídos;

III - manutenção de conduta compatível com o decoro da função de conselheiro; e

IV - ser detentor de, no mínimo, uma certificação profissional específica na área de gestão de Regime Próprio de Previdência Social.

§3º Os suplentes perceberão a gratificação de que trata este artigo apenas quando em substituição aos respectivos titulares, que não a receberão na mesma ocasião.

§4º A gratificação estabelecida neste artigo não será cumulativa com outra de mesma natureza que o membro já receba por participação em outros conselhos, comitês ou colegiados.

§5º A despesa decorrente do pagamento da gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS." (NR)

§6º A gratificação de que trata o caput, fica sujeita ao limite do teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§7º o recebimento da gratificação prevista neste artigo ficará condicionado à obtenção da certificação profissional exigida pela Portaria nº 1.499/2026 da Secretaria de Previdência, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação da presente norma.

I – Decorrido prazo previsto no §7º sem a devida certificação, ficará suspenso o pagamento da gratificação até a regularização da exigência legal;

II – Obtida posteriormente a certificação, o membro fará jus ao pagamento retroativo das gratificações referentes às reuniões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas durante o período de suspensão.

Art. 2º Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal nº 3.342, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de junho de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

“Lei decorrente do Projeto de Lei - PLS nº 62/2026 decorrente do Anteprojeto de Lei nº 15/2026 de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho”.

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:C138B597

Publicada em	18/06/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
Edição	4120
Código identificador	C138B597

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>